
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.901, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a divulgação da gratuidade de celebração de casamento civil, do registro de nascimento, óbito e da expedição da carteira de identidade individual, estabelecida no art. 324 da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins constantes do artigo 324 da Constituição Estadual, ficam os Cartórios de Registro Civil e os postos do Instituto de Identificação Civil do Estado obrigados a afixarem em suas dependências, em local visível ao público, em capas de títulos e de documentos públicos, cartazes e outros expedientes explicativos da gratuidade estabelecida nas alíneas a, b, c e d do mencionado artigo.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei, além de constituir falta grave, sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária equivalente a 10 UFEPA's, enquanto a transgressão se perpetuar.

Parágrafo Único - Para os efeitos previstos no caput deste artigo, serão considerados infratores os titulares ou respectivos substitutos, se em exercício dos Cartórios de Registro Civil e os responsáveis pelos postos do Instituto de Identificação do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça

DOE Nº 28.070, de 17/10/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ